



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000011-02.2023.8.26.0359  
Classe - Assunto Recuperação Judicial - Concurso de Credores  
Requerente: Uniesp S/A e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

Inicialmente, observo que a presente decisão analisará apenas a questão referente ao leilão anteriormente deferido nestes autos, que terá início dia 05/02/2025.

A fl. 55915 a leiloeira informa que as Recuperandas solicitam a retirada de alguns lotes (suspensão do leilão referente aos lotes de n.º 43, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 67), mas pedem o prosseguimento da hasta pública em relação aos demais lotes constantes no Edital.

Manifestaram-se as Recuperandas a fl. 55950 e a Administradora Judicial, a fl. 56008.

DECIDO.

Considerando o pedido formulado pelas Recuperandas, às vésperas do leilão anteriormente designado, e visando evitar confusão com relação ao leilão, assim como sopesando a manifestação da Administradora Judicial, determino a suspensão integral do leilão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Intime-se a leiloeira, com urgência.

Determino às Recuperandas que realizem pormenorizado estudo dos bens componentes dos lotes que serão objeto do futuro leilão e atestem nos autos que estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, devendo ser publicado, posteriormente, novo edital, com novas datas, a fim de se evitar prejuízos a terceiros de boa-fé.

Por fim, observo que as Recuperandas rotineiramente têm efetuado pedidos de forma apressada e às vésperas dos eventos, sendo que os fatos geralmente são conhecidos há bastante tempo, e este Juízo tem emitido atos ordinatórios para manifestação dos demais interessados também com urgência. Assim, alerta que essa movimentação processual não deverá se repetir frequentemente, cabendo às Recuperandas melhor se organizar para peticionar com tempo hábil para os trâmites processuais adequados, sob pena de até mesmo se presumir a má-fé processual nos pedidos açodados.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado, Município e Ministério Público, para ciência desta decisão.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 04 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

*Juiz de Direito – assinatura digital*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA